

LEI N.º 3.339, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede abono salarial ao servidor público municipal efetivo e dá outras providências.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º É concedido no âmbito da Administração Municipal, um abono salarial no valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), aos servidores do Quadro Efetivo de Pessoal, enquadrados no Padrão 1 ao 7, que se encontre em plena atividade.

§ 1º. O abono de que trata o presente artigo será pago em três (03) parcelas de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) na folha de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2014.

§ 2º. Não fará jus ao pagamento do abono salarial de que trata o caput deste artigo, os servidores enquadrados no Padrão 8, cargos em comissão, inativos, pensionistas, quadro regido pela CLT e o Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 3º O abono ora concedido não se incorpora aos vencimentos e salários dos servidores beneficiados a qualquer título, bem como não servirá de base de cálculo de quaisquer benefícios, contagens, gratificações ou adicionais.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Gabinete da Prefeita, Encruzilhada do Sul, 26 de dezembro de 2013.

Láise de Souza Krusser,
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.